CONTRATO N° 119/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.015671/2023-21

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 091/2023

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LRF DISTRIBUIDORA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO ADJUDICADOS NO P.E. Nº 091/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS POR 12 (DOZE) MESES.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.002.530, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo seu presidente, **ÍTALO COSTA SALES**, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua André Vidal de Negreiros, 565,loja I São José – Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ n.º 49.464.926/0001-27, Inscrição Estadual: 108886328, representada por **LETÍCIA RABÊLO FERREIRA,** CPF: 136.619.234-63, E-mail: lr_distribuidora@outlook.com, telefone: (87) 3762-0445 / (87) 3025-0632 / (87) 9 8836-3257, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a aquisição de material de expediente e escritório adjudicados no P.E. 091/2023, para atender as necessidades da FMS (rede hospitalar, rede de atenção básica e setores administrativos) por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

COTA RESERVADA			
ESPECIFICAÇÃO	**QUANT. / UNID.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
ITEM 09: Grampo Trilho Plástico Estendido – Medidas da embalagem: Altura 2 cm – Largura 12 cm – Comprimento 20 cm, pacote com 50 unidades (branco) **MARCA: LYKE** **CÓD. E-GOVERNE: 17096**	800 (PACOTE)	**R$ 14,64**	**R$ 11.712,00**
ITEM 10: Livro Ata Pautado com 100 folhas numeradas, em papelão 697g/m², revestido em papel kraft 110g/m², folhas internas em papel off-set 56g/m³, formato 206x300mm. **MARCA: BAAG** **CÓD. E-GOVERNE: 15683**	800 (UNID.)	**R$ 11,78**	**R$ 9.424,00**

LRF DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000 Assinado de forma digital por LRF DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000127

ITEM 13: Perfurador para papel com capacidade para 25 folhas, com dois furos de 6mm de diâmetro com 80mm de distância entre eles e capacidade para perfurar até 25 folhas de papel 75g m2. Corpo metálico preto e com guia de metal, com régua posicionadora e trava lateral que facilite o armazenamento da peça. Tapete com frente dobrável para fácil descarte dos resíduos. **MARCA: LEONORA** **CÓD. E-GOVERNE: 15673**	1.000 (UNID.)	**R$ 15,89**	**R$ 15.890,00**
COTA EXCLUSIVA			
ITEM 15: Almofada plástica para carimbo n° 03, com tinta azul, recarregável. Dimensões aproximadas do item C x L x A 12. x 9 x 2 centímetros. **MARCA: MASTERPRINT** **CÓD. E-GOVERNE: 15657**	5.000 (UNID.)	**R$ 3,55**	**R$ 17.750,00**
ITEM 16: Almofada plástica para carimbo n° 03, com tinta preta, recarregável. Dimensões aproximadas do item C x L x A 12. x 9 x 2 centímetros. **MARCA: MASTERPRINT** **CÓD. E-GOVERNE: 15658**	5.000 (UNID.)	**R$ 3,65**	**R$ 18.250,00**
ITEM 17: Apontador de lápis, material em metal tipo escolar, quantidade de furos: 1, sem deposito, lâmina em aço inox inoxidável. **MARCA: LEONORA** **CÓD. E-GOVERNE: 30639**	8.000 (UNID.)	**R$ 0,86**	**R$ 6.880,00**
ITEM 18: Bloco auto adesivo medindo aproximadamente 76mm x 102 mm, com 100 folhas, embalado individualmente, papel 75g, adesivo acrílico em cores sortidas. **MARCA: MASTERPRINT** **CÓD. E-GOVERNE: 18763**	5.000 (UNID.)	**R$ 2,93**	**R$ 14.650,00**
ITEM 30: Extrator de Grampo, modelo espátula zincada, feito em metal inoxidável, dimensões aproximadas 6 x 15 x 2 cm. **MARCA: LYKE** **CÓD. E-GOVERNE: 15669**	5.000 (UNID.)	**R$ 1,44**	**R$ 7.200,00**
ITEM 37: Livro Para Protocolo, com 100 folhas numeradas, capa em papelão revestido em papel off-set 120g/m2, plastificado, folhas internas em papel off-set 56g/m2, formato 215x157mm. **MARCA: BAAG** **CÓD. E-GOVERNE: 15684**	5.000 (UNID.)	**R$ 7,76**	**R$ 38.800,00**
ITEM 46: Tesoura tipo escolar ponta redonda, 13 cm, com lâmina em metal. Cabo de polipropileno, com lâmina em aço inoxidável medindo aproximadamente 13 cm de comprimento; para uso geral. **MARCA: MASTERPRINT** **CÓD. E-GOVERNE: 15674**	10.000 (UNID.)	**R$ 2,02**	**R$ 20.200,00**
VALOR TOTAL DOS ITENS ----------			**R$ 160.756,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

LRF DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000
Assinado de forma digital por LRF DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000127 Dados: 2024.04.15 10:38:46

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 91/2023, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;
3.2 Prorrogação Contratual: sem previsão de prorrogação;
3.3 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;

3.4. Regime de Execução: o regime de execução será indireto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1.O valor do presente Contrato é de **R$ 160.756,00 (cento e sessenta mil, setecentos e cinquenta e seis reais).**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os seguintes recursos levantados pelo NUOREM/ FMS:

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.
6.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente/requisitante.
6.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
6.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;
6.3.2. Cópia legível do empenho
6.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.
6.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
6.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido

LRF DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000127
Assinado de forma digital por LRF DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000127

pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
6.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
6.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
6.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à contratada a abertura de Processo Administrativo de solicitação do Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Para tanto, é necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedoras pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 86 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.
6.4.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
6.4.2.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
6.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.4.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
6.4.5. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
6.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.4.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
6.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
6.4.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

LRF DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000127 Assinado de forma digital por LRF DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000127 Dados: 2024.04.15 10:38:05 -03'00'

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6 / 100)/365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

7.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

Assinado de forma digital por LRF DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000127
LRF DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000

7.9.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.9.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

7.9.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

7.9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.9.5. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

7.9.6. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1. O produto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado;

9.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e da consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

LRF DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000127
Assinado de forma digital por LRF DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000127

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.7. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

9.8. Todos os materiais entregues durante a vigência do contrato deverão ser iguais (mesmo modelo, marca, componentes e versão);

9.8.1. O CONTRATANTE (Almoxarifado FMS), reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, quaisquer alterações propostas pela CONTRATADA.

9.8.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor;

9.8.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

9.8.4 Os materiais deverão ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver quaisquer indícios de violação.

9.9. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

9.9.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.9.2. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.9.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.9.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

9.9.5. O objeto deste contrato somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO:

LRF DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000
Assinado de forma digital por LRF DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000127

10.1 A entrega do objeto será feita no Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde - NUAL/FMS, exclusivamente no horário de 08:00 às 13:00 horas e de segunda a sexta-feira. Endereço: Avenida Barão de Gurguéia, nº 1737, bairro Vermelha CEP: 64018 – 500 Teresina-PI, conforme a necessidade da Contratante e mediante AGENDAMENTO PRÉVIO, por meio do telefone (086) 3218 6611, ou pelo endereço eletrônico: almoxarifadofmsteresina@gmail.com, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do envio, pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado. As notas de empenho emitidas serão para entrega total e imediata dos itens, sem parcelamento, respeitando-se o prazo legal estipulado.

10.2. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia.

10.3. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela FMS/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pela Contratante.

10.4. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

10.5. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.

10.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado a ser entregue.

10.7. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

10.8. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

10.9. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

CLAÚSULA DECÍMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

11.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, Portaria FMS Nº 154/2020, IN 06/2017 TCE-PI e decreto municipal Nº 22.166 de 24 de fevereiro de 2022, a gestão, fiscalização e prestação de contas da execução contratual será realizada pelo setor requisitante denominado: Núcleo de Almoxarifado – NUAL/FMS, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, (7262822) anotando em registro próprio todas as ocorrências

LRF DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000
Assinado de forma digital por LRF DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000127
Dados: 2024.04.15 10:39:49

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

11.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

11.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

11.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.6. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

11.7. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT em prazo tempestivo.

g) Realizar a devida prestação de contas da execução contratual ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos prazos e determinações estipulados na IN 06/2017 TCE/PI.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

LRF DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000 Assinado de forma digital por LRF DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000127

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. **COMPETE À CONTRATANTE:**

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no contrato;

12.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

12.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

12.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato;

12.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do contrato;

12.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

12.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

LRF DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000127 Assinado de forma digital por LRF DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000127

12.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o material com avarias ou defeitos;

12.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

12.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

12.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

12.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

12.1.11. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato;

12.1.12. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

12.1.13. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;

12.1.14. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;

12.1.15. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação;

12.1.16. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos produtos;

12.1.17. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

12.1.18. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;

12.1.19. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

LRF DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000127 Assinado de forma digital por LRF DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000127

12.1.20. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.1.21. Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os produtos no ato da entrega ou de sua retirada.

12.1.22. Não será permitido à Contratada substituir a marca dos produtos fornecidos sem prévia consulta (constando a comprovação, por parte da CONTRATADA, da equivalência ou superioridade do produto, que deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração juntamente com as amostras do novo equipamento) e autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, tendo em vista tratar-se de objeto de baixa complexidade e que existem empresas no mercado que atendem de forma integral ao objeto solicitado, sem necessidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato;
b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

LRF DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000127
Assinado de forma digital por LRF DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000127

15.1. A contratada poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Fundação Municipal de Saúde - FMS/PMT, poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, e **Portaria FMS nº 123/2019,** garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste contrato serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e **Portaria FMS nº 123/2019**;

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

LRF DISTRIBUIDORA
Assinado de forma digital por LRF DISTRIBUIDORA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES:

16.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

16.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia.

16.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.

16.1.3.A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 08.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

16.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

16.1.5. Considera-se inadimplemento total:

a) a não entrega do objeto do presente contrato ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Contrato;

16.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 08.1.3.

16.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

LRF DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000127 Assinado de forma digital por LRF DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000127

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, no edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.1.8.A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

16.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA MEDIDA ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2. O contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

LRF DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000127 Assinado de forma digital por LRF DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000127

17.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item :16.1;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

18.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

c) fiscalizar-lhes a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. As alterações contratuais poderão ocorrer:

a) unilateralmente pela Administração:

a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

b) por acordo das partes:

b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na **alínea c.**

f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

LRF DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000127

Assinado de forma digital por LRF DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000127
Dados: 2024.04.15 10:43:35 -03'00'

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste Contrato e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

20.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, por meio da Assessoria Jurídica - AJU/FMS consoante Decreto Municipal de nº 2.964/1995 (Regimento Interno da FMS), em seu art. 17 e resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no Diário Oficial da União, em caso de existência de verba federal a ser utilizada no pagamento da presente contratação, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FORO

22.1. É eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina/PI, 29 de abril de 2024.

LRF DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000127
Assinado de forma digital por LRF DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000127
Dados: 2024.04.15 10:44:44 -03'00'

ÍTALO COSTA SALES
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

LRF DISTRIBUIDORA LTDA
LETÍCIA RABÊLO FERREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Pinto Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde

_____ **CPF:** _____

_____ **CPF:** _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2024; PROCESSO Nº 00045.015671/2023-21; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: LRF DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ Nº: 49.464.926/0001-27; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO ADJUDICADOS NO P.E. 091/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS (REDE HOSPITALAR, REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E SETORES ADMINISTRATIVOS) POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. VALOR TOTAL: R$ 160.756,00 (CENTO E SESSENTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 091/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024; DATA DE ASSINATURA 29/04/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: LETÍCIA RABÊLO FERREIRA.

LRF DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000127

Assinado de forma digital por LRF DISTRIBUIDORA LTDA:49464926000127
Dados: 2024.04.15 10:44:59 -03'00'

Suprimento de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. NOME: Marlon Araújo Castelo Branco/ CPF 011.057.163-09/ CARGO OU FUNÇÃO: Gerente de Zoonoses - DVS/FMS/ LOTAÇÃO: Gerência de Controle de Zoonoses – DVS/ FMS. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência e cumpra-se. Ítalo Costa Sales, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450375300192024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2021. REF. PROCESSO Nº 00045.005977/2024-50; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ Nº 10.013.974/0001-63; OBJETO: A SUPRESSÃO DE VALOR EM DUAS ETAPAS. NO PRIMEIRO MOMENTO, A REDUÇÃO DO VALOR DE R$159.516,49 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), DO VALOR INICIAL DO CONTRATO. O QUE EQUIVALE APROXIMADAMENTE AO PERCENTUAL DE 4,34% (QUATRO INTEIROS E TRINTA E QUATRO CENTÉSIMOS POR CENTO), QUE SERÁ APLICADA AO PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE MARÇO/2024. NO SEGUNDO MOMENTO, COM A ETAPA 02 DA SUPRESSÃO, A REDUÇÃO ALCANÇARÁ O VALOR TOTAL DE R$293.880,04 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS). ISTO É, O TOTAL SUPRIMIDO ALCANÇARÁ O PERCENTUAL DE 8% (OITO POR CENTO) DO VALOR INICIAL DO CONTRATO. O QUE DEVERÁ SER APLICADO A PARTIR DO PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2024, DE MODO QUE DO MÊS 04/2024 EM DIANTE O VALOR MENSAL ATUALIZADO DO CONTRATO PASSARÁ A SER DE R$ 3.377.025,38 (TRÊS MILHÕES TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA: 02/05/2024; ASSINA PELA CONTRATANTE ÍTALO COSTA SALES E, PELA CONTRATADA DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA.

ID: 000450375300202024

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2021. REF. PROCESSO 00045.063816/2022-06; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADO: J.R. TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ, Nº 07.607.937/0001-79; OBJETO: ACRÉSCIMO DE 5,5% (CINCO INTEIROS E CINCO DÉCIMOS POR CENTO) AO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO Nº. 118/2021; O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO PARA COBRIR AS DESPESAS RELATIVAS AO ACRÉSCIMO DO CONTRATO É DE R$ 187.335,82 (CENTO E OITENTA E SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA: 02/05/2024. ASSINAM PELA CONTRATANTE ÍTALO COSTA SALES E, PELA CONTRATADA: JOSÉ WILTON RODRIGUES TEIXEIRA.

ID: 000450375300212024

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.005977/2024-50; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ Nº 10.013.974/0001-63; OBJETO: A SUPRESSÃO DE R$132.678,23 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) DO VALOR DO CONTRATO, O QUE EQUIVALE AO PERCENTUAL DE 5,27% (CINCO INTEIROS E VINTE E SETE CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR INICIAL DO CONTRATO, PASSANDO O VALOR MENSAL A SER DE R$ 2.383.312,07 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS E SETE CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA: 02/05/2024; ASSINA PELA CONTRATANTE ÍTALO COSTA SALES E, PELA CONTRATADA DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA.

ID: 000450375300222024

CONTRATO Nº 119/2024. PROCESSO Nº 00045.015671/2023-21; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: LRF DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ Nº: 49.464.926/0001-27; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO ADJUDICADOS NO P.E. 091/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS (REDE HOSPITALAR, REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E SETORES ADMINISTRATIVOS) POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. VALOR TOTAL: R$ 160.756,00 (CENTO E SESSENTA MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024; DATA DE ASSINATURA 29/04/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: LETÍCIA RABÊLO FERREIRA.

ID: 000450375300232024

CONTRATO Nº 120/2024. PROCESSO Nº 00045.015671/2023-21; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: P H P DE FREITAS RODRIGUES, CNPJ Nº: 38.261.300/0001-05; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO ADJUDICADOS NO P.E. 091/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS (REDE HOSPITALAR, REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E SETORES ADMINISTRATIVOS) POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. VALOR TOTAL: R$ 59.400,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024; DATA DE ASSINATURA 29/04/2024.. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS RODRIGUES.

ID: 000450375300242024

CONTRATO Nº 121/2024. PROCESSO Nº 00045.015671/2023-21; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MANOS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA CNPJ Nº: 49.464.439/0001-64; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO ADJUDICADOS NO P.E. 091/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS (REDE HOSPITALAR, REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E SETORES ADMINISTRATIVOS) POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. VALOR TOTAL: R$ 129.050,00 (CENTO E VINTE NOVE MIL E CINQUENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024; DATA DE ASSINATURA 29/04/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: ARIANE RADAVELLI BOING.

ID: 000450375300252024

CONTRATO Nº 122/2024. PROCESSO Nº 00045.015671/2023-21; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ARTECH EMBALAGENS LTDA. CNPJ Nº: 47.903.860/0001-07; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO ADJUDICADOS NO P.E. 091/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS (REDE HOSPITALAR, REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E SETORES ADMINISTRATIVOS) POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. VALOR TOTAL: R$ 156.930,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E TRINTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024; DATA DE ASSINATURA 29/04/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: ROBERTA FLÁVIA RODRIGUES TAMIETTI.

ID: 000450375300262024

CONTRATO Nº 123/2024. PROCESSO Nº 00045.015671/2023-21; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: MENNO INFORMÁTICA E GRÁFICA LTDA CNPJ Nº: 47.699.350/0001-51; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO ADJUDICADOS NO P.E. 091/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS (REDE HOSPITALAR, REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E SETORES ADMINISTRATIVOS) POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. VALOR TOTAL: R$ 9.200,00 (NOVE MIL E DUZENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024; DATA DE ASSINATURA 29/04/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: BRENO GODINHO SANTIN.

ID: 000450375300272024

CONTRATO Nº 124/2024. PROCESSO Nº 00045.015671/2023-21; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: F L SAMPAIO DE ABREU LTDA CNPJ Nº: 11.285.397/0001-21; OBJETO: AQUISIÇÃO DE